

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DESPORTIVO

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Artigo 1º** - O Instituto Brasileiro de Direito Desportivo ("IBDD") é uma organização da sociedade civil, constituída sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe é aplicável, constituída em 21 de março de 2001, com duração por prazo indeterminado e sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, sito à Alameda Santos, 415, 10º andar, São Paulo/SP – CEP 01418-100.

**Parágrafo Único.** O IBDD atuará em âmbito nacional, organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações, por decisão da Diretoria Executiva.

**Artigo 2º** - O IBDD tem como finalidade de relevância pública, além de assistencial e social no que se refere ao Direito ao Desporto, velar pelo desenvolvimento, aprimoramento, preservação e fomento das pesquisas científicas e do estudo do Direito Desportivo.

**Artigo 3º** - Para o cumprimento de suas finalidades, o IBDD poderá praticar as seguintes atividades:

- I. realizar seminários, conferências, fóruns, simpósios, palestras, congressos, cursos e quaisquer outros eventos, presenciais ou utilizando-se de tecnologia de divulgação on-line, destinados à discussão e difusão de temas relacionados a aspectos teóricos e práticos do direito desportivo;
- II. realizar pesquisas e estudos relativos a temas jurídicos, com foco no direito desportivo, produzindo, formulando ou promovendo análise de doutrina, legislação e jurisprudência;
- III. congregar acadêmicos e profissionais do direito que tenham interesse em ampliar e aprimorar o debate referente ao direito desportivo;
- IV. criar e regulamentar prêmios institucionais, a exemplo de Comenda; Medalha; Distinções; ou outra forma de homenagem a personalidades que tenham se dedicado à causa do Direito Desportivo e ao IBDD, na forma de regulamento estabelecido para esta finalidade;
- V. criar e regulamentar prêmios institucionais, a exemplo de Concursos de Monografia; Concursos de Artigos; Concursos de Pesquisas; Concursos e competições de Arbitragem; Concursos e competições de julgamentos

- simulados; dentre outros, na forma de regulamento estabelecido para esta finalidade;
- VI. prestar, de forma isolada ou em associação com outras entidades, assessoria para criação ou aperfeiçoamento de cursos de especialização ou atualização, inclusive à distância, bem como o desenvolvimento próprio de cursos;
  - VII. promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
  - VIII. elaborar, editar, promover, comercializar, publicar e divulgar artigos, trabalhos e eventuais livros de autoria de membros do IBDD ou de terceiros, abrangendo as mais diversas formas de publicação de conteúdo por meio impresso ou digital;
  - IX. organizar, alimentar e disponibilizar de bancos de dados, observadas as normas e diretrizes da proteção de dados, contendo os resultados das pesquisas e estudos desenvolvidos pelo IBDD;
  - X. elaborar e fornecer relatórios, pareceres, laudos e qualquer outra forma de documentação das conclusões extraídas das pesquisas e estudos desenvolvidos pelo IBDD;
  - XI. firmar convênios, termos de parceria, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres e afins com universidades, faculdades de direito, centros acadêmicos e atléticas universitárias, grupos de estudos, entidades públicas, sociedades, associações e fundações, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para fins de desenvolvimento de quaisquer das atividades que consistam ou comunguem do objeto social do IBDD;
  - XII. contratar doutrinadores, professores, especialistas e tradutores para participação e desenvolvimento de seus cursos e demais atividades;
  - XIII. atuar como *amicus curiae* em processos judiciais, administrativos, de contas, e arbitrais, no Brasil ou no exterior, em temas ligados ao objeto social do IBDD;
  - XIV. criar, gerir, manter, organizar, coordenar ou assessorar órgão/câmara/centro/tribunal arbitral para fins de resolução de controvérsias de natureza esportiva, ou nesta condição atuar, regulamentando, especificamente em normativo interno próprio, a forma de atuação, as questões materiais e procedimentais e eventuais listas abertas ou fechadas de árbitros e/ou mediadores e/ou conciliadores, assim como sua remuneração;
  - XV. criar, gerir, manter, organizar, coordenar ou assessorar órgão colegiado para fins de resolução de controvérsias de natureza eleitoral esportiva, ou nesta condição

atuar, regulamentando, especificamente em normativo interno próprio, a forma de atuação, as questões materiais e procedimentais e eventuais listas abertas ou fechadas de membros, assim como sua remuneração;

- XVI. criar cursos de capacitação, credenciamento, atualização ou outros, com a finalidade de atestar o conhecimento do árbitro, mediador, conciliador ou negociador em matéria arbitral e/ou jurídico-desportiva;
- XVII. criar cursos de capacitação, credenciamento, atualização ou outros, com a finalidade de atestar o conhecimento do auditor, procurador, advogado, secretário de Justiça Desportiva; ou conselheiros ou membros de comitês, conselhos ou comissões de ética; ou membros de quaisquer órgãos com natureza esportiva em matéria arbitral e/ou jurídico-desportiva; e
- XVIII. desenvolver outras atividades complementares relacionadas aos objetivos do IBDD, conforme descritos neste artigo.

§ 1º. Em sua atuação, o **IBDD** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, além dos preceitos de Governança e Conformidade, bem como não patrocinará qualquer forma de discriminação e não terá qualquer tipo de envolvimento em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

§ 2º. O **IBDD** é uma instituição de cunho científico, podendo representar pesquisadores em outras entidades afins no Brasil e no exterior.

§ 3º. O **IBDD** poderá adotar normas internas, a exemplo de Regimento Interno, Código de Ética e Conduta e fixar normas específicas por meio de sua Diretoria Executiva e demais órgãos para disciplinar procedimentos pertinentes à estrutura, à organização e ao seu funcionamento internos.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I – DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Artigo 4º** - O quadro de associados do **IBDD** é constituído por:

- I. **Associados Fundadores**, assim considerados aqueles que assinaram a ata de constituição da associação no ano de 2001 ou por ela assim reconhecidos, bem como os membros componentes da primeira e segunda Diretoria Executiva do **IBDD**;
- II. **Associados Efetivos**, assim considerados todos os que contribuem com o **IBDD**, e que integram os quadros da associação após a sua formal admissão,

subdividindo-se em **Associado Efetivo Pessoa Física** e **Associado Efetivo Pessoa Jurídica**;

- III. **Associados Estudantis**, assim considerados todos os que contribuem com o IBDD, na qualidade de estudantes de graduação de qualquer curso superior, enquanto durar esta condição, e que integram os quadros da associação após a sua formal admissão;
- IV. **Associados Beneméritos**, assim consideradas as pessoas físicas a quem, por indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, são concedidos o referido título honorário em virtude de sua destacada atuação acadêmica ou profissional em prol do Direito Desportivo e do IBDD.

§1º. A inatividade do Associado, considerada pela ausência de comprovação de contribuição associativa por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, resulta automaticamente na perda do número original de associação, demandando, na hipótese de retorno, a adoção de todos os trâmites necessários para a associação, inclusive o pagamento de nova taxa de associação, sendo o pedido considerado nova relação jurídica de integração ao IBDD, desconsiderando-se o histórico associativo anterior para fins de exercício de direitos estatutários ora previstos.

§2º. A regra prevista no parágrafo anterior não se aplica aos **Associados Fundadores** no que se refere à perda do número original, aos quais restam perpetuamente assegurados os respectivos números originalmente adquiridos.

§3º. Normativo interno da Diretoria Executiva disporá acerca das condições de filiação e valores de contribuições associativas, podendo haver diferenciação entre categorias e entre pessoas física e jurídica.

**Artigo 5º** - São requisitos para a admissão de associados:

- I. concordar com os princípios, diretrizes e normas do IBDD;
- II. manifestar, por escrito, interesse em se associar e atuar na defesa das finalidades sociais do IBDD; e
- III. ter aprovada a sua admissão pela Diretoria Executiva.

**Artigo 6º** - Os associados do IBDD poderão desligar-se a qualquer tempo, protocolando junto à Diretoria Executiva seu pedido de demissão ou desligamento.

## SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 7º** - São direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações:

- I. votar, na forma deste Estatuto Social, observado o prazo mínimo de ao menos 1 (um) ano completo de filiação;
- II. ser votado, na forma deste Estatuto Social;
- III. propor a admissão de associados;
- IV. receber, com ao menos 7 (sete) dias de antecedência, os documentos preparados previamente para deliberação em Assembleia Geral Ordinária;
- V. exercer o direito de voz em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social, observado o prazo mínimo de ao menos 1 (um) ano completo de filiação;
- VI. representar e oferecer sugestões aos órgãos de administração do IBDD no interesse das finalidades estatutárias;
- VII. apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos, nas reuniões convocadas para tal fim;
- VIII. participar das atividades e utilizar-se dos serviços oferecidos pelo IBDD, mediante recolhimento da respectiva remuneração quando estabelecida pela Diretoria Executiva; e
- IX. desligar-se voluntariamente.

§1º. Não se aplicam aos Associados Estudantis os direitos previstos nos incisos I e II do artigo 7º deste Estatuto Social.

§2º. Não se aplicam aos Associados Beneméritos os direitos previstos nos incisos I e II do artigo 7º deste Estatuto Social, salvo se considerados regulares na condição de Associados Efetivos do IBDD.

§3º. Não se aplica ao Associado Efetivo Pessoa Jurídica o direito previsto no inciso II do artigo 7º deste Estatuto Social.

§4º. O caráter honorífico da condição de Associado Fundador não afasta a necessária regularidade na condição de Associado Efetivo do IBDD para o gozo dos direitos estatutários.

**Artigo 8º** – São deveres dos associados:

- I. respeitar e observar o presente Estatuto, as eventuais disposições regimentais e as deliberações dos órgãos e poderes do IBDD;

- II. prestar ao IBDD cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se por seu engrandecimento e por sua boa imagem;
- III. ter o compromisso de participar das Assembleias Gerais, atividades e demais espaços coletivos do IBDD;
- IV. contribuir com a sustentabilidade do IBDD, articulando possibilidades de mobilização de recursos, propondo projetos que gerem recursos para a organização e/ou prestando contribuição associativa financeira, nos termos estabelecidos pela Diretoria Executiva; e
- V. comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais.

**Parágrafo Único.** É vedado a qualquer membro filiado ao IBDD valer-se de dados, informações, utilização indevida de nome, propriedades, materiais e imateriais, redes sociais, logomarca e quaisquer símbolos e signos identificativos do IBDD com intuito de utilização de ordem pessoal, visando vantagens, ganho financeiro ou benefícios de cunho político, partidário ou não.

### SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

**Artigo 9º** - Os associados que infringirem qualquer disposição deste Estatuto Social ou de outras normas editadas pelo IBDD estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. A advertência será aplicada por escrito, nos casos que não justifiquem imposição de penalidade mais grave, inclusive nas hipóteses descritas no artigo 10, quando assim consideradas.

§ 2º. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação que não tipifique infração sujeita a exclusão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 3º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas em decisão fundamentada do Conselho Deliberativo do IBDD, cabendo recurso à Assembleia Geral em um prazo de até 07 (sete) úteis a partir da comunicação formal ou publicação da decisão, após o que, não havendo recurso, serão aplicadas automaticamente.

§ 4º. Do conhecimento do fato, o Conselho Deliberativo do IBDD deverá apurar e instruir o procedimento administrativo sancionatório, podendo ser produzidas tantas provas quantas forem necessárias de cada parte, conferindo ao suposto infrator o prazo de 10 (dez) dias para diligência solicitada.

§5º. O prazo supra poderá ser reduzido caso seja comprovada sua urgência e relevância, inclusive no que tange à perda de objeto.

**Artigo 10** - São requisitos para possível exclusão de associados, isolada ou cumulativamente:

- I. o não comparecimento, injustificado, durante o período de mandato vigente dos órgãos do IBDD, em 3 (três) ou mais Assembleias Gerais, de forma consecutiva ou alternada;
- II. o não comparecimento, injustificado, durante o ano-exercício, em 3 (três) ou mais em reuniões colegiadas de órgãos de que façam parte;
- III. o cometimento de atos contrários ao Estatuto e às finalidades do IBDD, inclusive a violação ao disposto no parágrafo único do art. 8º deste Estatuto Social;
- IV. a ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética do IBDD, que poderão estar descritos em eventual normativo Interno.

**Artigo 11** –A penalidade de exclusão do associado será aplicada em decisão fundamentada do Conselho Deliberativo do IBDD, e só é admissível havendo justa causa, observado o recurso à Assembleia Geral em um prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da comunicação formal ou publicação da decisão.

### CAPÍTULO III - DOS PODERES CONSTITUÍDOS

**Artigo 12** – Os Poderes Constituídos do IBDD são os seguintes:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho Consultivo.

§ 1º. Os Poderes Constituídos deverão adotar práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios ou em decorrência de sua função, atuação ou filiação ao IBDD.

§ 2º. Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício das funções de Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do IBDD.

§ 3º. O IBDD não remunerará seus dirigentes pela atuação na gestão executiva.

§ 4º. Os membros dos poderes de que trata este artigo poderão licenciar-se por um período máximo de 30 (trinta) dias por cada mandato, mediante comunicação ao Conselho Deliberativo do IBDD, e na hipótese de períodos superiores a licença dependerá de justificativa formal e da anuência deste órgão colegiado.

#### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13** – A Assembleia Geral, órgão soberano do IBDD, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

**Artigo 14** – Compete à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do IBDD para qual for convocada, desde que não colida com as competências dos demais Poderes Constituídos e com a legislação vigente;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IBDD;
- III. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e aprovar a sua prestação de contas, o balanço anual e as demonstrações financeiras, considerando o prévio Parecer do Conselho Fiscal;
- IV. alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- V. decidir pela realização de operações societárias e pela dissolução do IBDD;
- VI. deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais, escritórios e representações do IBDD;
- VII. decidir, em grau de recurso, sobre as penas impostas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. decidir definitivamente sobre a exclusão de associados;
- IX. resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, de preferência no primeiro trimestre de cada ano, por convocação, com 15 (quinze) dias de antecedência expedida pelo(a) Presidente para:

- a) discussão de assuntos gerais da entidade;
- b) apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- c) apreciar, discutir e aprovar as contas, balanço anual e as demonstrações financeiras previamente analisadas pelo Conselho Fiscal.



§ 1º. A cada 3 (três) anos deverá ser convocada uma Assembleia Geral Ordinária, de preferência no último semestre do último ano de mandato, para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, devendo, para cada colegiado, ser composta uma chapa com todos os cargos, e ser requerido o registro de candidatura até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. Para fins de elegibilidade, as candidaturas de que tratam o parágrafo primeiro devem contar com o apoio, por escrito e devidamente assinado, de pelo menos 30% dos membros do Conselho Deliberativo no gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º. Para fins de elegibilidade, o(a) candidato(a) à Presidência do IBDD deverá contar com pelo menos 4 (quatro) anos ininterruptos de comprovada regularidade associativa contados de forma regressiva da data do pleito eleitoral ou 3 (três) anos ininterruptos de reconhecido trabalho voluntário na gestão do IBDD.

§ 4º. Para fins de elegibilidade, o(a) candidato(a) aos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IBDD deverá contar com pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos de comprovada regularidade associativa contados de forma regressiva da data do pleito eleitoral ou 1 (um) ano ininterrupto de reconhecido trabalho voluntário na gestão do IBDD.

§ 5º. A cada 3 (três) anos deverá ser convocada uma Assembleia Geral Ordinária, de preferência no último semestre do último ano de mandato, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, a partir de candidaturas individuais, devendo ser requerido o registro de candidatura até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia Geral.

§ 6º. Para fins de elegibilidade, o(a) candidato(a) ao Conselho Deliberativo do IBDD deverá contar com pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos de comprovada regularidade associativa contados de forma regressiva da data do pleito eleitoral ou 1 (um) ano ininterrupto de reconhecido trabalho voluntário na gestão do IBDD.

§ 7º. O exercício do mandato dos membros de órgãos e poderes do IBDD, se inicia no 1º dia do ano subsequente ao ano da eleição e se encerra no último dia do último ano do mandato exercido.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência:

- I. pelo Presidente ou por ao menos 3 (três) membros da Diretoria Executiva;
- II. por requerimento dirigido ao Presidente de 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. por ao menos 30% dos membros do Conselho Deliberativo; ou

IV. pelo Conselho Fiscal, quando houver motivos de relevância e urgência que justificarem dita convocação.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede do **IBDD** ou por meio de edital publicado no sítio eletrônico do **IBDD na internet**, podendo também ser enviado por mensagem eletrônica para o endereço cadastrado na ficha de associado, observada a antecedência regulamentada neste Estatuto Social.

§ 1º. As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, exceto quando houver necessidade de quórum específico para situações que este Estatuto Social preveja expressamente.

§ 2º. Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número dos Associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, quando a Assembleia tratar da:

- I. destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II. alteração ou reforma parcial ou total do Estatuto Social; ou
- III. exclusão de Associados.

§3º. Instalar-se-ão em primeira e em segunda convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados as Assembleias Especiais, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, sobre decisões relativas a operações societárias ou dissolução do **IBDD**.

§ 4º. Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista neste artigo quando presentes à Assembleia a totalidade dos associados do **IBDD**.

§ 5º. As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial ou remota ou presencial e remota, desde que constante e na forma disposta no respectivo Edital de Convocação, através de teleconferência ou videoconferência, podendo o associado se fazer representar por outros associados, mediante a outorga de procuração específica para esse fim, limitada a outorga de 01 (uma) procuração por associado.

§6º. Em caso de participação remota, após a Assembleia o associado enviará ao Presidente uma declaração (via carta simples ou correio eletrônico) atestando sua efetiva participação e manifestação de vontade quanto às deliberações.

§7º. Nas Assembleias Gerais eleitorais, cujos editais serão elaborados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo, em que se verificar a inscrição de chapa única ou candidaturas individuais que não ultrapassem o número de vagas disponíveis, será permitida a eleição por Aclamação.

§8º. Nas Assembleias Gerais, à exceção daquelas realizadas de forma remota, quando os votos serão abertos, o sistema de votação poderá adotar o voto aberto ou fechado, conforme determinar o Edital de Convocação, adotando-se, como regra, no silêncio, o voto aberto dos associados.

§9º. São inelegíveis para o exercício de cargo ou função no **IBDD**:

- I. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. afastados de cargos eletivos ou de confiança ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária do **IBDD** ou de qualquer outra associação;
- III. falidos.

## CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 18** – A Diretoria Executiva do **IBDD** compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, que devem ser obrigatoriamente associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. O mandato dos Diretores Executivos será de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição subsequente para o mesmo cargo.

§ 2º. Aquele que tiver ocupado o cargo de Presidente por dois mandatos consecutivos não poderá assumir cargo na Diretoria Executiva imediatamente subsequente ao término do seu segundo mandato.

§ 3º. A Diretoria Executiva do **IBDD**, para o auxílio na condução da gestão no período de seu mandato, poderá escolher até 5 (cinco) Diretores Institucionais, demissíveis *ad nutum*, dentre membros associados em dia com suas obrigações estatutárias e que contem com, no mínimo, 1 (um) ano completo de associação.

**Artigo 19** – Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar plano de trabalho anual do **IBDD**;
- II. elaborar relatório de atividade anual do **IBDD**;

- III. elaborar normativos internos para aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV. elaborar regulamentos de prêmios institucionais para aprovação do Conselho Deliberativo;
- V. elaborar regulamentos de concursos e competições para aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI. fixar as contribuições dos associados;
- VII. definir a estrutura organizacional do IBDD e fixar as atribuições do seu eventual corpo profissional, bem como o sistema de remuneração;
- VIII. criar comissões/grupos de trabalho, fixar as atribuições, eleger e destituir membros, supervisionar, determinar tempo de existência e extinguir-los;
- IX. deliberar sobre eventuais descumprimentos estatutários dos associados e remeter as questões ao Conselho Deliberativo para decisão acerca da penalidade, observadas as possibilidades de recurso à Assembleia Geral;
- X. indicar os Diretores Institucionais;
- XI. aprovar a admissão de associados; e
- XII. propor à Assembleia Geral a dissolução do IBDD se verificar a impossibilidade de consecução dos seus fins.

**Artigo 20 – Compete ao Presidente:**

- I. representar o IBDD ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. convocar o Conselho Consultivo;
- III. designar os Coordenadores das Comissões/Grupos de Trabalho dentre seus membros;
- IV. superintender os serviços do IBDD, observada a concordância da maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- V. adquirir, onerar e alienar bens imóveis e superintender a administração do patrimônio do IBDD, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, observada eventual competência da Assembleia Geral;
- VI. firmar o aceite de doações com encargos onerosos, ou qualquer outro contrato, termo de parceria, de fomento, de colaboração, de compromisso cultural, acordo de cooperação-técnica, ou de qualquer natureza, observadas as deliberações em Diretoria Executiva, sendo certo que, caso tal fato gere

- despesas ao IBDD em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deve ter a aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- VII. firmar parcerias entre o **IBDD** e entidades de qualquer natureza que tenham atuação semelhante ou complementar;
  - VIII. realizar movimentações bancárias, tais como, mas não se limitando a, emissão de cheques, transferências bancárias e desde que aprovado pela Assembleia Geral firmar demais operações financeiras, alienar, hipotecar, adquirir ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis; e
  - IX. constituir procuradores para fins específicos, por prazo determinado de até 1 (um) ano, exceto para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;
  - X. contratar e demitir eventuais funcionários e/ou prestadores de serviços;
  - XI. exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria Executiva;
  - XII. apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades do exercício findante;
  - XIII. exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pela Assembleia Geral;
  - XIV. contratar advogado, respeitando-se a especificidade da matéria e a impessoalidade fixando-lhe os honorários, para patrocinar ou defender os interesses do **IBDD** ou prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele, sendo vedada a contratação onerosa de advogados ocupantes de cargos ou funções em quaisquer dos Poderes do **IBDD**.
  - XV. zelar pela organização, planejamento, divulgação e supervisão das atividades do **IBDD**, como estudos, pesquisas, debates, conferências, palestras e reuniões;
  - XVI. ser responsável, ainda que lançar mão por delegação, pelo planejamento e organização do procedimento de publicação de artigos, livros, revistas e de outras obras a serem publicadas pelo **IBDD**;
  - XVII. entrar em contato com editoras, jornais e outros representantes de canais de comunicação visando trazer oportunidades de publicações de conteúdo, bem como de maior visibilidade às obras já publicadas, ao **IBDD** e aos seus associados;
  - XVIII. presidir as Assembleias Gerais, a exceção daquelas em que possa representar conflito de interesses, a exemplo de eleições, quando for candidato;

- XIX.** acompanhar e monitorar, junto as editoras e outros grupos de mídia, as vendas das obras publicadas pelo **IBDD**.

**Artigo 21** – O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, pelo Secretário-Geral e pelo Secretário-Geral Adjunto, e, na ausência destes, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do **IBDD**.

§ 1º. Na hipótese de vacância definitiva na Presidência do **IBDD** no 1º ano de mandato, o Vice-Presidente convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias para a composição do cargo vago, assumindo a Presidência, entretanto, caso a vacância se dê a partir do 2º ano de mandato, convocando-se eleições para o suprimento do respectivo cargo de Vice-Presidente, e assim sucessivamente com os demais cargos da Diretoria Executiva, de modo a manter a originalidade do número de diretores.

§ 2º. Em caso de renúncia, impedimento ou falecimento de membros da Diretoria Executiva, o diretor que vier a ocupar o cargo vago será considerado como tendo exercido o mandato desde seu início.

**Artigo 22** – Compete ao Vice-Presidente:

- I. implantar e coordenar os programas, projetos e atividades do **IBDD**;
- II. prestar suporte ao Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro na execução de suas atribuições;
- III. substituir o Presidente em todas as suas competências, quando constatada a sua ausência;
- IV. fiscalizar a atuação dos demais membros da Diretoria Executiva e reportar eventuais erros de conduta ou atos suspeitos aos órgãos de fiscalização do **IBDD**; e
- V. exercer as atribuições e superintender aqueles serviços do **IBDD** que lhe forem expressamente delegados pelo Presidente.

**Artigo 23** – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. administrar os fundos nos quais o **IBDD** investir suas receitas, tomando resoluções cabíveis, em conjunto com os demais diretores;
- II. apresentar, anualmente, o balanço geral e as demonstrações financeiras, que instruirão o relatório de atividades e a prestação de contas;

- III. prestar contas no fim de cada exercício, organizando balancetes semestrais e mensais, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- IV. elaborar com o Presidente o orçamento anual da receita e despesas;
- V. coordenar a escrituração e a guarda de todos os bens, valores e patrimônio do **IBDD**;
- VI. arrecadar rendas e contribuições do **IBDD**;
- VII. fiscalizar a atuação dos demais membros da Diretoria Executiva e reportar eventuais erros de conduta ou atos suspeitos aos órgãos de fiscalização do **IBDD**;
- VIII. pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques ou ordens de pagamento; e
- IX. depositar em bancos oficiais todas as quantias ou valores pertencentes ao **IBDD**.

**Artigo 24 – Compete ao Secretário-Geral:**

- I. avaliar a gestão dos funcionários, fornecedores e prestadores de serviços do **IBDD**, inclusive com a verificação do cumprimento dos seus deveres;
- II. gerir e supervisionar as parcerias firmadas pelo **IBDD**;
- III. zelar pelos dados cadastrais dos associados;
- IV. representar o **IBDD** em eventos e atividades, em conjunto ou em substituição ao Presidente;
- V. fiscalizar a atuação dos demais membros da Diretoria Executiva e reportar eventuais erros de conduta ou atos suspeitos aos órgãos de fiscalização do **IBDD**;
- VI. praticar atos de secretaria do **IBDD**;
- VII. secretariar as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

**Artigo 25** – Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I. auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimentos; e
- II. fiscalizar a atuação dos demais membros da Diretoria Executiva e reportar eventuais erros de conduta ou atos suspeitos aos órgãos de fiscalização do IBDD;

**Artigo 26** – As decisões tomadas pela Diretoria Executiva observarão a maioria simples de votos dos diretores a que se refere o *caput* do artigo 18 deste Estatuto Social, cabendo, sempre que necessário, o voto de qualidade do Presidente.

### CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 27** – O Conselho Deliberativo do IBDD é constituído por

- I. **Conselheiros Natos**, assim considerados os:
  - A. ex-presidentes do IBDD que tenham cumprido ou que venham a cumprir pelo menos 1 (um) mandato completo no cargo;
  - B. associados fundadores do IBDD, nos termos do art. 4º, I deste Estatuto Social;
  - C. conselheiros e membros da Diretoria Executiva investidos no cargo no momento da aprovação deste Estatuto Social e que, convocados na forma estatutária, requeiram, expressamente, na Assembleia Geral de aprovação, dita condição.
- II. **Conselheiros Eleitos**, assim considerados os membros eleitos em Assembleia Geral, a cada 3 (três) anos, em número máximo de 3 (três) membros, dentre associados efetivos no gozo de seus direitos, permitidas reconduções.

§ 1º. O mandato do Conselheiro Nato é vitalício.

§ 2º. A condição de Conselheiro Nato não afasta a sua necessária regularidade associativa na condição de Associado Efetivo do IBDD para o gozo dos direitos estatutários.

§ 3º. Em caso de renúncia, impedimento ou falecimento de Conselheiro, não haverá substituição.

§ 4º. O Conselheiro poderá licenciar-se temporariamente para o exercício de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, observadas as normas eleitorais do Estatuto.



**Artigo 28** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. escolher os membros do Conselho Consultivo do **IBDD**;
- II. receber, discutir e votar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- III. aprovar o Plano de Trabalho anual do **IBDD**;
- IV. elaborar seu Regimento Interno;
- V. aprovar o Regimento Interno do **IBDD**, proposto pela Diretoria Executiva;
- VI. analisar, aprovar ou rejeitar a situação disposta no art. 20 VI deste Estatuto Social;
- VII. aprovar o Código de Ética e Conduta do **IBDD**, proposto pela Diretoria Executiva;
- VIII. conduzir procedimentos ético-disciplinares na promoção de responsabilidades de associados que venham a infringir o Código de Ética e Conduta e/ou quaisquer normativos internos e atos de Poderes do **IBDD**;
- IX. conduzir procedimentos eleitorais do **IBDD**, através de membros que não estejam disputando as respectivas eleições;
- X. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos desse Estatuto Social;
- XI. autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações e a fazer investimentos que não se enquadrem na rotina administrativa e financeira do **IBDD**;
- XII. autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, onerar ou locar bens imóveis;
- XIII. autorizar a Diretoria Executiva a aceitar doações e legados; e
- XIV. nomear o Ouvidor(a) do **IBDD**, cujas funções e competências deverão constar do Código de Ética e Conduta ou em Regimento Interno do **IBDD**.

§ 1º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, podendo ser provocado extraordinariamente pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou convocado pela maioria dos seus próprios membros.

§ 2º. A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do **IBDD** será feita pelos próprios membros integrantes do colegiado, na forma disposta em seu Regimento Interno.

§ 3º. O Conselho Deliberativo do **IBDD** escolherá, na forma deste Estatuto Social, o(a) Ouvidor(a) do **IBDD**, o qual deverá receber, através de e-mail especificamente criado para este fim, e disponível no sítio eletrônico do **IBDD** na internet, eventuais reclamações/denúncias/sugestões, encaminhando os respectivos assuntos ao Conselho de Deliberativo e à Diretoria Executiva, para avaliação acerca da necessidade de tramitação.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 31** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e, preferencialmente, por 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho Deliberativo, no exercício de suas funções, os membros da Diretoria Executiva e os Diretores Institucionais do **IBDD**, bem como os cônjuges ou parentes destes até o terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade.

**Artigo 32** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração, balanços e contas do **IBDD**;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos desse Estatuto.

## CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 33** – O Conselho Consultivo é constituído por ex-presidentes do **IBDD** que tenham cumprido ou venham a cumprir pelo menos 1 (um) mandato completo, pelos quais será escolhido o Presidente e o Vice-Presidente do órgão e, se for o caso, por até 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre associados efetivos no gozo de seus direitos ou personalidades que, por sua atuação no Direito Desportivo, possam contribuir com as finalidades institucionais do **IBDD**, para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitidas reconduções.

**Artigo 34** – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. discutir sugestões apresentadas pela Diretoria Executiva ou por associados e apresentar parecer opinativo;
- II. discutir as propostas de alteração do Estatuto Social, caso seja solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo; e
- III. opinar em decisões estratégicas para o **IBDD**, bem como nos casos omissos neste Estatuto, quando requisitado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 35** – O Conselho Consultivo reunir-se-á anualmente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, caso exista necessidade de deliberar sobre assuntos mais urgentes.

## CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

**Artigo 36** – O patrimônio social e as receitas do **IBDD** serão constituídos de:

- I. bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer ao **IBDD**;
- II. propriedades materiais e imateriais, a exemplo de logomarca, símbolo, nome e quaisquer signos identificativos, de titularidade do **IBDD**;
- III. doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicos e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiros;
- V. rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando à prestação de serviços, comercialização de produtos especificados na forma deste Estatuto, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- VI. receitas oriundas da comercialização de cursos, eventos, obras, revistas e outras formas, relacionadas ao objetivo social; e
- VII. receitas oriundas de contratos de patrocínio, de contribuições associativas e outras formas, relacionadas ao objetivo social.

§ 1º - As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pelo **IBDD** serão integralmente aplicados no país, e exclusivamente na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º - As despesas do **IBDD** deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§ 3º - O **IBDD** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 37** – O exercício social do **IBDD** terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado pela Diretoria Executiva o relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 38** – A prestação de contas do **IBDD** observará, ainda que de forma simplificada, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **IBDD**, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso; e
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

## CAPÍTULO XI – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 39** – O **IBDD** poderá ser submetido a operações societárias tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, podendo ainda ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral.

§1º. No caso de dissolução, e após a liquidação do passivo, os bens e haveres remanescentes do patrimônio líquido serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza e cuja

finalidade social seja idêntica ou semelhante, a critério da Assembleia Geral que deliberar pela dissolução.

§2º - A eventual incorporação, fusão ou cisão do **IBDD** se dará com entidades que tenham as mesmas finalidades sociais ou que com elas sejam compatíveis.

## CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 40** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **IBDD**, os atos de qualquer diretor, conselheiro e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a, quitações, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

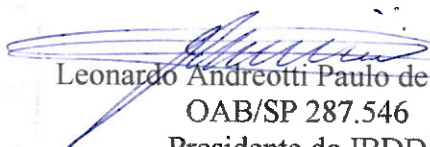
**Artigo 41** – Os associados, conselheiros ou diretores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **IBDD**, salvo nos casos de culpa ou dolo, excesso de mandato, violação da lei ou do presente estatuto e tampouco possuirão qualquer direito no caso de exclusão ou falecimento.


**Artigo 42** – O artigo 3º, I a V; e §1º; o artigo 4º, I e §2º; o artigo 8º, parágrafo único; e o artigo 27, I e §1º, são considerados cláusulas pétreas deste Estatuto Social e somente poderão ser alterados mediante votação unânime de todos os associados do **IBDD**.

**Artigo 43** – Reconhece-se como datas comemorativas do **IBDD**, por este Estatuto Social, o dia 21 de março de 2001 como a data de fundação do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo, assim como o dia 05 de junho de 2001 como a data de lançamento do **IBDD**, por ocasião de sua primeira atividade institucional.

**Artigo 44** – Este Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, restando eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a resolução de qualquer controvérsia oriunda desta norma estatutária.

São Paulo/SP, 21 de março de 2021

  
Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira  
OAB/SP 287.546  
Presidente do IBDD

  
Dra. Adriene Silveira Hassen  
OAB/DF 62.851



  
Maria Thainar  
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

